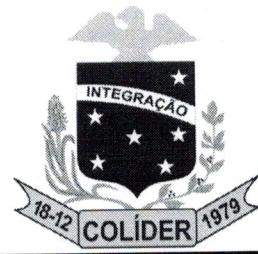




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 227 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal.

*APROVADO  
AO EXPEDIENTE  
Sala das Sessões 23/09/2024  
1º Secretário*

LEI N° 227 /2024

*Sob nº 16162  
Em 19/09/2024  
PROTÓCOLO  
1º Secretário*

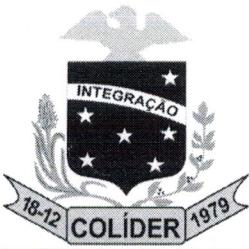
**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 3.200 DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA  
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE COLÍDER – MT.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - O Capítulo I do Título V da Lei Municipal nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**CAPÍTULO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



**Art. 2º.** O art. 44 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:

**§ 1º.** Ficam excluídos do art. 44 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022 os seguintes incisos:

[...]

24. Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;
25. Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;
26. Gerenciar as ações de limpeza urbana e paisagismo.
27. Gerenciar o sistema de iluminação pública.

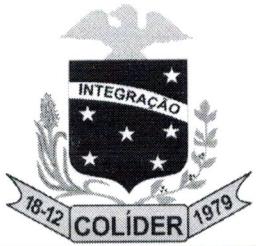
**Art.3 º.** O art. 45 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

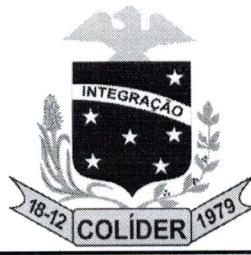
**§ 1º.** Ficam excluídos do art. 45 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022 os seguintes incisos:

[...]

- 6) Secretaria Adjunta de Urbanismo
- 6.1 - Departamento de Serviços Urbanos
- 6.1.1 Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ : 15.023.930/0001-38



- 6.1.2-Divisão de Infraestrutura Viária Urbana
- 6.1.3-Divisão de Serviços Fúnebres
- 6.2. Departamento de Oficina
  - 6.2.1 Divisão de Mecânica Geral
  - 6.2.2 Divisão de Almoxarifado

**Art. 4º.** O Capítulo VI do Título V da Lei Municipal Nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO – SMINOU

**Art. 5º.** O Art. 61 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo incluídos os seguintes incisos:

Art. 61. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município e compete:

[...]

11. Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;
12. Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;
13. Promover ações em prol da manutenção dos prédios públicos;
14. Outras atividades correlatas.

**Art. 6º.** O Art. 62 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo incluídos os seguintes incisos:

Art. 62. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



[...]

- 5) Secretaria Adjunta de Urbanismo
  - 5.1 - Departamento de Serviços Urbanos
    - 5.1.1 Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos
    - 5.1.2-Divisão de Infraestrutura Viária Urbana
    - 5.1.3-Divisão de Serviços Fúnebres
  - 5.2. Departamento de Oficina
    - 5.2.1 Divisão de Mecânica Geral
    - 5.2.2 Divisão de Almoxarifado

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

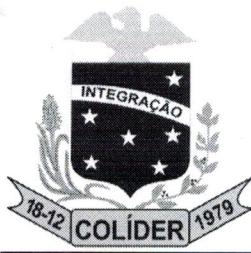
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON LOURENCO  
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por  
HEMERSON LOURENCO  
MAXIMO:02258032164  
Dados: 2024.09.13 11:01:47 -04'00'

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

PREFEITO MUNICIPAL



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2024**

### **PROJETO DE LEI Nº 227 /2024**

Autoria: Poder Executivo Municipal

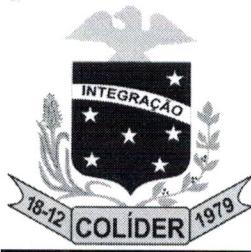
Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação com urgência, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 227 /2024**, o qual é de nossa autoria, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT."**

Com o objetivo de otimizar a gestão pública e promover uma maior integração das políticas urbanas e de infraestrutura, propomos a inclusão da Secretaria Municipal de Urbanismo na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Essa mudança visa centralizar as atividades correlatas de planejamento urbano e execução de obras públicas, permitindo uma maior sinergia entre as ações de desenvolvimento urbano e a implementação de projetos de infraestrutura. Ao unificar essas áreas, será possível aprimorar a coordenação entre o planejamento estratégico urbano e a execução das obras, assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos e a entrega de resultados mais consistentes para a comunidade.

Além disso, a integração das duas secretarias reduzirá redundâncias administrativas, otimizando a utilização de recursos financeiros e humanos, o que resultará em economia para os cofres públicos e agilidade na execução dos projetos. A centralização das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura permitirá uma visão mais ampla e estratégica das demandas da cidade, facilitando a tomada de decisões e a priorização de investimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

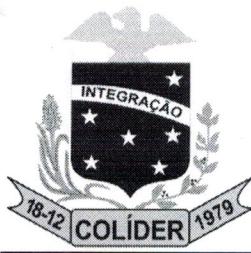
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON  
LOURENCO  
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por  
HEMERSON LOURENCO  
MAXIMO:02258032164  
Dados: 2024.09.13 11:02:24 -04'00'

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

PREFEITO MUNICIPAL



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2024**

### **PROJETO DE LEI Nº 227 /2024**

Autoria: Poder Executivo Municipal

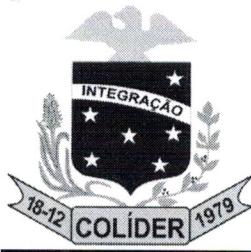
Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação com urgência, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 227 /2024**, o qual é de nossa autoria, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT."**

Com o objetivo de otimizar a gestão pública e promover uma maior integração das políticas urbanas e de infraestrutura, propomos a inclusão da Secretaria Municipal de Urbanismo na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Essa mudança visa centralizar as atividades correlatas de planejamento urbano e execução de obras públicas, permitindo uma maior sinergia entre as ações de desenvolvimento urbano e a implementação de projetos de infraestrutura. Ao unificar essas áreas, será possível aprimorar a coordenação entre o planejamento estratégico urbano e a execução das obras, assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos e a entrega de resultados mais consistentes para a comunidade.

Além disso, a integração das duas secretarias reduzirá redundâncias administrativas, otimizando a utilização de recursos financeiros e humanos, o que resultará em economia para os cofres públicos e agilidade na execução dos projetos. A centralização das atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura permitirá uma visão mais ampla e estratégica das demandas da cidade, facilitando a tomada de decisões e a priorização de investimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

HEMERSON  
LOURENCO  
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por  
HEMERSON LOURENCO  
MAXIMO:02258032164  
Dados: 2024.09.13 11:02:24 -04'00'

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MATO GROSSO  
**CÂMARA DE COLÍDER**  
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Projeto de Lei nº 227/2024  
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº /2024

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200 DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT.**

O EXCELENTESSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - O Capítulo I do Título V da Lei Municipal nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**CAPÍTULO I**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ**

**Art. 2º.** O art. 44 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meios necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura e compete:

**§ 1º.** Ficam excluídos do art. 44 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022 os seguintes incisos:

[...]

24. Gerenciar as atividades de Oficina e Garagem;
25. Gerenciar as ações de manutenção e apoio a frota municipal;
26. Gerenciar as ações de limpeza urbana e paisagismo.
27. Gerenciar o sistema de iluminação pública.

**Art.3 º.** O art. 45 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

**§ 1º.** Ficam excluídos do art. 45 da Lei nº 3.200 de 26 de janeiro de 2022 os seguintes incisos:

[...]

- 6) Secretaria Adjunta de Urbanismo
  - 6.1 - Departamento de Serviços Urbanos
    - 6.1.1 Divisão de Coleta de Lixo e Entulhos
    - 6.1.2-Divisão de Infraestrutura Viária Urbana



**PARECER JURÍDICO Nº 227/2024**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 227/2024**

**AUTORA: PODER EXECUTIVO**

**INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200 DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT”.

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 227/2024, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200 DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT”.

Sendo o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja matéria trata de alteração de dispositivo legal constantes na Lei nº 3.200/2022, especificamente no tocante a exclusão de atribuições de determinadas secretárias.

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal. Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do mesmo diploma legal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

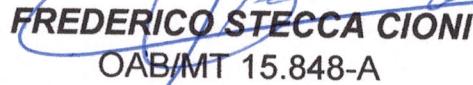
No entanto, imperioso ressaltar que em caso de contratação de pessoal para ocupação de cargo público devem ser por meio de concurso público, cabendo a realização de processo seletivo apenas em casos excepcionais, apesar de permitido em lei tal artifício deve ser utilizado com cautela, bem como, deverá ser verificada o proibitivo em período eleitoral.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 227/2023 estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei, com a deliberação do foro político que representa os Nobres Edis.

É o Parecer S.M.J.

Colíder - MT, 23 de setembro de 2024.

  
**FREDERICO STECCA CIONI**  
OAB/MT 15.848-A



ESTADO DO MATO GROSSO  
**CÂMARA DE COLIDER**  
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 227/2024  
Autoria: Poder Executivo

**"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.200 DE 26 DE JANEIRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT"**

### PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer Jurídico deste Parlamento, a Relatoria da Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colider-MT., 23 / 09 /2024

Presidente – Ver<sup>a</sup>. Maria Helena  favorável  contrário

Vice-presidente – Ver<sup>a</sup>. Flavinha  favorável  contrário

Relator – Ver. Alencar Pereira  favorável  contrário